



056/1.17.0000224-4 (CNJ:.0000476-15.2017.8.21.0056)

Vistos.

Considerando a atribuição de efeito suspensivo em agravo de instrumento (fl. 1585), indefiro o pedido de levantamento dos valores formulados às fls. 1593/1594.

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento.

Intime-se.

Dil. Legais.

Júlio de Castilhos, 08/07/2022.

Carlos Alberto Ely Fontela,  
Juiz de Direito.